Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/60.
(Súmula:- Altéra a tabéla de lançamentos).

Autor :- Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar cinquenta por cento (50%), as importâncias constantes das 1as , 2as., 3as., e 4as. Categorias da Tabela de lançamentos de Impostos Industrias e Profissões, aprovada pelo Decreto Estadual nr. 1691 de 29 de novembro de 1935 e adotada pela Prefeitura Municipal da Lapa em duzentos por cento (200%) as importâncias constantes da Categoria Especial da mesma Tabela.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e um, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municiapl da Lapa, em 7 de Novembro de 1.960.

Carlos Sára.
Presidente.

Registrado livro nº 1 fls 26 e vers. Em Agôsto 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte

ANTE - PROJETO DE LEI nº 7/60

(Súmula : Altera a tabéla de lançamentos)

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado á aumentar cinquenta por cento (50%), nas importâncias constantes das 1a., 2a., 3a., e 4a. Categorias da Tabela de Lançamentos de Impostos de Industrias e Profissões, aprovada pelo Decreto Estadual nr.1691 de 29 de novembro de 1935 e adotada pela Prefeitura Municipal da Lapa e em duzentos por cento (200%) nas importâncias constantes da Categoria Especial da mesma Tabela .

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de Hum mil novecentos e sessênta e um, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1960

Pedro Passos Leoni

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.
Lapa, 22 de Agôsto de 1960.

Sebastião Luis Fruciatti.
Presidente em exercício.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA.

O presente ante-projeto, de autoria do Poder Executivo, que altera a tabela de lançamentos, não fere a constituição vigente e nem as leis estaduais. Os lançamentos de impostos, na Lapa, em falta de um Código Tributário próprio, vêm sendo feitos, desde 1935, com apoio no Decreto Estadual nº 1.691, de 29 de Novembro de 1935. Daquela data para cá, vários aumentos sofreu a tabela. Pelo presente ante-projeto, pretende o Poder Executivo, revogando os aumentos e disposições em contrário, aumentar em 50%(cinquenta por cento) o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões(1a., 2a., 3a. e 4a. categorias) e em 200%(duzentos por cento) os impostos constantes da categoria especial da mesma tabela. Nada mais justo. Trata-se, aliás, até que seja votada a tabela do Código Tributário Municipal, de atualizar a tabela antiga, ainda em vigor, aumentando-a em 50 e 200 por cento, tendo em vista as importâncias que vigoravam no Estado em 1935.

Somos pela aprovação do ante-projeto, sem restrições.

Lapa, 10 de Outubro de 1960.

T. Arcadre.
Relator.

Jornal Stuff
Membro.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Lapa, 10-10-60.

Carlos Seiá
PRESIDENTE.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINHANCAS É TOMADA DE CONTAS.

Estamos de acôrdo com a aprovação do presente ante-projeto que, uma vez aprovado, aumenta a tabela de Lançamentos de Industrias e Profissões em 50% até a 4ª categoria e em 200 % para a categoria especial, tabela esta aprovada pelo decréto Estadual 1691 de 29-11-35. Atualmente, a Prefeitura vem lançando e cobrando o Imposto de Ind.e Profissões, baseado nesta tabela antiga, já com 25 anos e acrescendo diversas importâncias autorizadas em Leis, aumentos estes que ficam revogados com a aprovação do presente ante projeto, que vem regularizar o lançamento deste imposto, até que seja elaborado o Código Tributário Municipal.

É o parecer.

Lapa, 24 de Outubro de 1.960.

Yahdouard di

José Lins